

CAPÍTULO 4

UMA TENTATIVA DE GOLPE NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA EDUCAÇÃO NO GOVERNO BOLSONARO, ATRAVÉS DO DECRETO 10.502/20

André Luiz Camila da Silva¹;

Mestrando em Educação, pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED/UFU) Uberlândia, Minas Gerais.

<https://lattes.cnpq.br/0145870985211119>

Meire Vilela Barbosa Ferreira²;

Mestranda em Educação, pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED/UFU) Uberlândia, Minas Gerais.

<http://lattes.cnpq.br/6392102155245012>

Priscila Helena de Moraes³.

Mestranda em Educação, pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED/UFU) Uberlândia, Minas Gerais.

<http://lattes.cnpq.br/5415231977938284>

RESUMO: O presente artigo analisa criticamente a evolução da Educação Inclusiva no Brasil, com ênfase nas políticas educacionais voltadas às Pessoas com Deficiência e, em especial, nos impactos do Decreto nº 10.502/2020, instituído durante o governo Jair Bolsonaro. A partir de uma abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos exploratórios e explicativos, o estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, analisando legislações, documentos oficiais e produções acadêmicas pertinentes ao tema. Os resultados evidenciam que, embora o ordenamento jurídico brasileiro apresente um arcabouço normativo consistente em defesa da educação inclusiva, o referido decreto representou um tensionamento ao paradigma inclusivo ao reintroduzir a possibilidade de práticas segregadoras no sistema educacional. Tal orientação contraria princípios constitucionais, a Lei Brasileira de Inclusão e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, configurando-se como um retrocesso nos direitos educacionais das Pessoas com Deficiência. Conclui-se que a efetivação da educação inclusiva depende do fortalecimento da democracia, da participação social e da consolidação da inclusão como política de Estado e direito humano fundamental.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Inclusiva. Políticas Educacionais. Decreto 10.502/2020.

AN ATTEMPTED COUP AGAINST INCLUSIVE EDUCATION: A CRITICAL ANALYSIS OF EDUCATION UNDER THE BOLSONARO GOVERNMENT THROUGH DECREE No. 10.502/20

ABSTRACT: This article critically analyzes the evolution of Inclusive Education in Brazil, with emphasis on educational policies aimed at Persons with Disabilities, particularly the

impacts of Decree No. 10.502/2020, enacted during the Jair Bolsonaro administration. Using a qualitative approach, of a basic nature, with exploratory and explanatory objectives, the study is based on bibliographic and documentary research, examining legislation, official documents, and academic publications relevant to the topic. The results indicate that, although the Brazilian legal framework provides a consistent normative basis in defense of inclusive education, the aforementioned decree challenged the inclusive paradigm by reintroducing the possibility of segregated educational practices within the educational system. Such an orientation contradicts constitutional principles, the Brazilian Law of Inclusion, and international commitments assumed by Brazil, constituting a setback in the educational rights of Persons with Disabilities. It is concluded that the effective implementation of inclusive education depends on the strengthening of democracy, social participation, and the consolidation of inclusion as a State policy and a fundamental human right.

KEYWORDS: Inclusive Education. Educational Policies. Decree No. 10.502/2020.

INTRODUÇÃO

O governo do presidente Jair Messias Bolsonaro teve início em janeiro de 2019 e foi encerrado em dezembro de 2022. Com promessas de implantação de uma agenda extremamente neoliberal, o governo em questão procurou ser fiel ao que traçou como rota de governo: o desmonte da estrutura estatal brasileira.

Ao custo de 700 mil mortes durante o período da pandemia da Covid-19, este governo demonstrou um total falta de coordenação política para lidar com as diversas questões que atravessam uma gestão estatal. Sem nenhum pudor, o governo tratou com escárnio a crise sanitária que assolou o país durante (e após, também) a sua gestão. Desafiando a ciência, ao questionar a eficácia das vacinas, optou por realizar uma “imunização de rebanho”, onde as pessoas seriam, por si mesmas, responsáveis por adquirir anticorpos, ao tomar contato com o vírus causador da doença. Sua escolha deixou um rastro de mortes e destruição, comparável ao cenário de uma guerra civil. Em alguns anos, ao analisar o legado desse governo, a história tratará de colocá-lo em seu devido lugar. Se o tribunal de Nuremberg estivesse funcionando, este governo teria lugar de assento.

Uma nova direita que está em defesa da ordem e da hierarquia, em nome do combate à corrupção, a valores familiares centrados na representação da família patriarcal e na minimização de reconhecimento dos direitos das minorias sociais, promovendo ataques à educação pública, à ciência e a toda forma de defesa de pensamentos democráticos, ferindo, assim, todo e qualquer processo educacional capaz de criar e manter uma sociedade baseada na dignidade e no respeito às diferenças. (Lima, 2022, p. 28).

Sob a preocupação exclusiva com os prejuízos que poderiam advir com a suspensão das atividades econômicas, uma verdadeira carnificina foi tramada pelos poderes da República. Um total desgoverno colocou a população brasileira à própria sorte, ao invés de tê-la colocado aos cuidados da ciência.

Assim, este governo, encerra-se oferecendo aquilo que tem de mais característico:

o desrespeito aos pilares da República e da Democracia. Em último ato, com o agora ex-presidente em território estadunidense, e apoiado pela extrema direita, um golpe foi colocado em marcha. No dia oito de janeiro de 2023, uma sequência de invasões aos prédios da esplanada, como o Senado, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto foram invadidos, depredados e vilipendiados. Para essa parcela da população, a democracia estava morta e a ditadura militar precisa ser implementada para espantar, mais uma vez (pasmem!) o fantasma do comunismo. Um paradoxo poderia ser visto dentro dos prédios: a morte da democracia era celebrada com violência e oração. Os mais exaltados despejavam a sua ira antidemocrática nos objetos que adornavam os prédios invadidos. Outros, esperando uma intervenção divina, clamam aos céus que os militares ouçam as súplicas por intervenção militar.

Alinhado a um discurso ultraconservador, o governo em tela procurou realizar um desmonte de todas as conquistas sociais construídas, sobretudo, no período que sucede a promulgação da Constituição Federal de 1988. Assim, há um alinhamento de retirada de temas antirracistas, dos direitos da mulher, das pessoas com deficiência bem como de direitos trabalhistas. O fortalecimento o discurso que amplia essa retirada de direitos foi amplamente apoiado por setores ultraconservadores da sociedade, como os evangélicos.

Alinhado à Escola Sem Partido e à campanha protagonizada por evangélicos conservadores no Brasil, o presidente eleito Jair Bolsonaro destacaria o combate à 'ideologia de gênero' em seu discurso inaugural, em 1º de janeiro de 2019, antecipando sua incorporação à agenda do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Educação em seu governo. As campanhas antigênero se transformariam, assim, em políticas de caráter antiliberal e antidemocrático de governos eleitos com significativo suporte popular, nos quais o conservadorismo se apresenta alinhado a agendas econômicas ultraliberais. (Biroli, 2019, p. 84)

Tendo em vista que houve (e ainda há) um movimento forte e organizado em prol desse desmonte dos direitos sociais, procuraremos analisar a questão do acesso à educação às Pessoas com Deficiência, entre os anos de 2019 e 2022. Nosso intuito é entender como foi arquitetado o plano de desmonte da educação inclusiva, tão contrário ao conceito de política pública que a ciência procura definir. Ao contrário dos terraplanistas, buscaremos apoio epistemológico em estudiosos que propõe modelo científico amparado em estudos e teorias solidamente consolidadas e não em "teóricos do desmonte", que elaboram suas ilações dentro dos gabinetes do ódio.

A educação inclusiva, em sua mais humana e democrática definição não permite o assento daqueles que procuram ampliar práticas discriminatórias. Portanto, a escola não é um espaço de segregação. Ao contrário, é um espaço onde o ser humano, desde a mais tenra infância deve aprender a conviver e respeitar os demais. E os educadores, devem ser os catalizadores desse processo. Aqueles que ainda não conseguem educar com humanidade, por qualquer que seja o motivo deve, urgentemente, humanizar-se.

Não se usam adjetivos para garantias à educação. Parte do princípio que a educação e acesso à escola é um direito de todos, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão da sua origem, raça, cor, sexo, idade ou deficiência. Essa interpretação já seria suficiente para que não se negasse a nenhum indivíduo, com ou sem deficiência, o acesso a mesma sala de aula que qualquer outro aluno. (Mantoan, 2015, p.39).

Acreditamos em um modelo de educação que contribua para a evolução humana e que permita ao ser humano desenvolver as suas máximas habilidades cognitivas, sociais e políticas. Sem a convivência entre os diferentes, a educação estará reduzida a um mero alfabetizar, que ensinará às crianças a juntar palavras e números, tal qual aquele que empilha tijolos, mas não compreende que esses são os elementos mais importantes para a construção de um edifício social, onde a democracia poderá residir de maneira plena, sem as ameaças e os gritos dos (as) tiranos (as) de plantão, que estão à espreita de qualquer vacilo dos defensores dos valores democráticos.

Ao analisar as diferenças, percebemos congruência. E a congruência está na característica humana que carregamos ao nos relacionarmos com o próximo. Perceber que a construção do conhecimento, a partir das relações sociais é o maior legado que podemos deixar às gerações vindouras. Não nos restam dúvidas de que a democracia tem um papel relevante em todo esse processo. A nossa tarefa é contribuir com o crescimento da humanidade, para que a humanidade perceba que não existe nada possível sem a participação consciente e coletiva da humanidade, de modo que, a partir de nossa individual humanidade possamos entender que o respeito pela humanidade deve ser construído com a máxima humanidade possível.

A tirania que insiste em assombrar a humanidade não pode (e não irá!) encontrar terreno para crescer em nossa sociedade mundial. Durante vários momentos de nossa história humana tivemos de enfrentá-la. Felizmente, na maioria dos casos ela foi derrotada. Persiste em germinar em alguns locais do mundo, sob as trevas da ignorância e insistindo em implantar o medo como ferramenta de manutenção. Continuaremos a lutar e a derrotá-la. Não podemos permitir que as camadas desprotegidas socialmente continuem a sofrer perseguições inquisitórias, por parte daqueles que são denominados, por si mesmos, de defensores da moral e dos bons costumes. A nossa Constituição Federal continuará a guiar a defesa dos direitos individuais e coletivos do obscurantismo e das trevas que rodeiam a extrema direita.

Frente a todo esse cenário, é de extrema relevância buscarmos o entendimento que este governo do presidente Bolsonaro quer impor à educação brasileira. Em suas várias instâncias, o que este grupo político defende atenta contra a escola democrática, pública e com um relevante papel social no curso da história. Buscaremos analisar a educação inclusiva, sobretudo a partir do decreto 10.502/2020, que criou a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida (PNEE/2020) sem nos desviarmos das outras modalidades/instâncias de ensino. Desde a educação das crianças, portanto do ensino infantil, até as universidades, todas estão na mira de

privatização dos grupos financeiros que apoiam os governos liberais.

A educação inclusiva não pode ser relegada à construção de unidades escolares que servirão como depósitos de alunos com necessidades de um atendimento especializado. Espaços que tendem a se tornar locais de convivência com a ausência de convívio social entre os diferentes grupos que compõem a sociedade. A nosso ver, é uma forma de utilizar do arcabouço jurídico do Estado para afastar os clientes indesejados dos privatistas da educação. É bastante simples o raciocínio: sob o discurso de que estes grupos representam um maior dispêndio de recursos para o transcurso de seu processo educacional, pretendem isolar esse grupo, como forma de higienização dos espaços públicos.

Felizmente, esse foi um projeto que nasceu condenado à morte. Diversos setores da sociedade questionaram a legalidade do mesmo e o Supremo Tribunal Federal acatou os reclames da sociedade. Percebendo o caráter discriminatório de tal decreto, não se vislumbrou uma alternativa, a não ser a suspensão dele.

O Decreto Presidencial nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE/2020), pretendendo substituir a política vigente até então, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (PNEEPEI), de 2008. Entretanto, a PNEE/2020 foi a política de educação especial mais curta da história do Brasil durando apenas cerca de 60 dias, envolta em grandes discussões e dividindo opiniões. O referido Decreto foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal (STF) porque, ao contrário das leis, esse tipo de instrumento jurídico não tem o poder de criar, extinguir ou modificar direitos e obrigações. Nesse sentido, o Decreto nº 10.502/2020 foi considerado inconstitucional, por infringir leis vigentes, tais como a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de Emenda Constitucional no Brasil. (Rocha et al, 2021, p.1).

Portanto, tendo o Estado cumprido o seu papel de regulador das relações sociais, sobretudo preocupado com a defesa dos direitos constitucionalmente estabelecidos, este Decreto 10.502/2020 não surtiu o efeito que pretendia o governo do presidente Jair Bolsonaro dar-lhe. Prevaleceu, apesar de ainda não se encontrar isento de riscos, o modelo de escola inclusiva, tão importante para a consolidação da construção de nossas políticas sociais. O Estado, representado pelos seus variados poderes, como o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, necessita ser o guardião do arcabouço jurídico constitucional, de modo que as políticas públicas possam cumprir o papel social a que são destinadas, desde a sua elaboração até a sua plena execução.

Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais que conceberiam e implementariam as políticas públicas. As políticas públicas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado - quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismo e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Neste sentido, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas

estatais. (Höfling, 2001, p. 31).

Entendemos que o atendimento escolar da Pessoa com Deficiência é uma questão ampla e que vai muito além do simples assistencialismo. O direito precisa ser amplo e irrestrito, sendo, portanto, colocado como uma política de Estado, devendo ser assegurado no âmbito dos entes federados que são os responsáveis pela seguridade e implementação de direitos constitucionalmente previstos. Dentre o aparato legal, citamos a importância da promulgação da lei nº 3.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que traz claras responsabilidades ao Estado e garantias à sociedade civil. Em seu parágrafo único, esta lei afirma que:

Esta lei tem como base a convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo, nº 186, de 9 de julho de 2008. Em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, data do início de sua vigência no plano interno (Brasil, 2015, p.8).

Deste modo, acreditamos que este texto traz informações relevantes para despertar em nós, cidadãos, importância da vigilância diuturna das instituições democráticas. As tentativas de invisibilizar essa parcela da população escolar não nos deixa nenhuma margem de dúvidas de que o projeto neoliberal pretende mercantilizar a educação e permitir ao capital financeiro, representado pelas oligarquias, que estenda os seus tentáculos em direção ao sistema público de ensino do Brasil.

OBJETIVO

Analisar criticamente as políticas de educação inclusiva implementadas durante o governo Jair Bolsonaro (2019–2022), com ênfase no Decreto nº 10.502/2020, compreendendo-o como uma tentativa de retrocesso e de desmonte dos direitos educacionais das Pessoas com Deficiência, à luz do arcabouço jurídico-constitucional brasileiro, dos princípios democráticos e das concepções contemporâneas de educação inclusiva, com o intuito de evidenciar seus impactos políticos, sociais e educacionais e reafirmar a inclusão como política de Estado e direito humano fundamental.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, pois busca analisar criticamente as políticas de educação inclusiva implementadas no Brasil, com foco no Decreto nº 10.502/2020, a partir da interpretação de seus sentidos políticos, sociais e educacionais.

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa básica, voltada à ampliação do

conhecimento teórico e crítico acerca da educação inclusiva e de sua relação com o Estado democrático de direito. Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória e explicativa, uma vez que visa aprofundar a compreensão do objeto de estudo e explicitar as intencionalidades e consequências das políticas públicas adotadas no período analisado.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de produções acadêmicas, legislações, decretos, documentos oficiais e decisões judiciais, com destaque para o período de 2019 a 2022. A análise dos dados foi realizada por meio de análise qualitativa de conteúdo, articulando o material empírico ao referencial teórico utilizado.

Por tratar-se de uma pesquisa exclusivamente bibliográfica e documental, não houve envolvimento de seres humanos, dispensando apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme as normas vigentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do Decreto nº 10.502/2020 evidencia que a política educacional adotada durante o governo Jair Bolsonaro representou um retrocesso no campo da educação inclusiva no Brasil. Os resultados indicam que o decreto tensionou os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), ao reintroduzir a possibilidade de segregação escolar por meio do fortalecimento de classes e escolas especializadas.

A pesquisa documental e bibliográfica demonstrou que essa orientação contraria o arcabouço jurídico vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tais normativas reconhecem a educação inclusiva como direito fundamental, o que reforça o caráter inconstitucional do Decreto nº 10.502/2020, posteriormente suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Os resultados também apontam que o decreto expressa uma intencionalidade política alinhada a orientações neoliberais e conservadoras, que tendem a reduzir o papel do Estado na garantia de direitos sociais. Nesse contexto, a educação inclusiva passa a ser compreendida como custo, favorecendo processos de segregação educacional e fragilização da escola pública.

A discussão teórica evidencia que a institucionalização de modelos segregadores compromete não apenas o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, mas também a formação democrática do ambiente escolar, uma vez que a convivência com a diversidade constitui elemento central para a construção de valores como equidade, respeito e justiça social.

Por fim, destaca-se que a suspensão do Decreto nº 10.502/2020 representou uma conquista das instituições democráticas e da sociedade civil organizada. Entretanto, o episódio revela a vulnerabilidade das políticas de inclusão diante de governos autoritários,

reforçando a necessidade de defesa permanente da educação inclusiva como política de Estado e direito humano fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a trajetória analisada, é possível afirmar que o governo de Jair Bolsonaro representou um marco de retrocesso significativo nas políticas públicas voltadas à inclusão educacional e à promoção da democracia no Brasil. Sob a égide de um projeto ultraliberal e autoritário, buscou-se, de forma sistemática, deslegitimar e desarticular os avanços históricos conquistados no campo dos direitos sociais, em especial no que tange à educação inclusiva das Pessoas com Deficiência.

O Decreto nº 10.502/2020 é emblemático deste processo. Ao tentar institucionalizar a segregação de alunos com deficiência, contrariou não apenas o marco legal e constitucional, mas também os princípios básicos de humanidade, respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana. O fracasso desta iniciativa, barrada pelo Supremo Tribunal Federal, é uma vitória da sociedade civil organizada, das instituições democráticas e do ideal de uma escola plural, pública e para todos.

Corroborando a este contexto, no campo da Educação, o governo Bolsonaro instituiu, em 30 de setembro de 2020, a Política Nacional de Educação Especial, que desconsidera todos os avanços da Educação Inclusiva e retoma a escolas de Educação Especial. Além disso, é preciso sinalizar a letargia do governo para com que as metas do Plano Nacional de Educação sejam atingidas até 2024, a votação morosa e cheia de “conchavos políticos do centrão”, da lei do FUNDEB pelo congresso, além da falta de políticas públicas assertivas que retomem o interesse os estudantes pelos cursos de licenciatura que enfrentam um “apagão” de procura por vagas no Ensino Superior, o discurso do ministro da educação, Milton Ribeiro, em 2020, dizendo que o Ensino Superior é para poucos, o total abandono de incentivos para a pesquisa, extensão, acesso e permanência no Ensino Superior e, recentemente, o Projeto Future-se que estimula a mercantilização da educação brasileira, desresponsabiliza o Estado do financiamento das universidades e compromete a autonomia das instituições de ensino. (Lima, 2022, p. 29-30).

No entanto, o episódio nos deixa um alerta: os direitos sociais, especialmente os das minorias e dos grupos vulnerabilizados, permanecem sob constante ameaça. A fragilidade da democracia brasileira é revelada na facilidade com que discursos discriminatórios e políticas excludentes encontram eco em setores conservadores da sociedade e se transformam em projetos governamentais.

Portanto, torna-se urgente e necessário reafirmar o papel da escola como espaço de convivência, respeito e formação cidadã. A educação inclusiva, além de um direito constitucional, é um instrumento de transformação social e de fortalecimento da democracia. Negar aos estudantes o acesso a este ambiente de formação, é negar o futuro de uma sociedade mais justa, equitativa e humana.

Este trabalho, assim, não se encerra em si mesmo. Ele convida à reflexão contínua, à

vigilância cidadã e ao compromisso ético com uma educação que verdadeiramente respeite a diversidade humana. Que a história não se repita como tragédia e que a escola pública permaneça como trincheira de resistência e esperança. Há uma necessidade urgente de barrarmos o avanço dos governos de extrema-direita, tendo em vista a sua ligação simbiótica com o modelo econômico liberalista, que sem nenhuma preocupação com o progresso humano, coloca toda a sua estrutura em prol do trabalho da multiplicação do capital.

Vale destacar que a construção de um país equitativo e democrático é um dever de todos portanto, não compete somente aos educadores e as instituições educativas assumirem o papel de formar os seres humanos ra o meio. O Estado, a sociedade civil as famílias, cada um de nós precisa assumir a nova condição de cidadão e exercer a cidadania, ou seja, lutar pelos direitos e honrar os deveres como nos compete desenvolvendo práticas políticas legítimas e democráticas. (Gadelha et al, 2021, p.9).

Defender os direitos estabelecidos pela nossa Constituição Federal (1988) é um dever e um sinal de engajamento em prol do avanço da conquista de direitos sociais. Se de um lado temos a preocupação dos grandes grupos oligárquicos de defender o seu histórico direito de usurpação, de outro, temos uma parcela marginalizada da população que não tolera ter a sua existência invisibilizada em função da histórica retirada de direitos a que vem sendo submetida desde que aqui aportaram as primeiras naus.

REFERÊNCIAS

- BIROLI, Flávia. A reação contra o gênero e a democracia. *Nueva Sociedad*, v. 23, n. 65, p. 76-87, 2019.
- BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.
- GADELHA, Maria Leudysvania de Sousa Lima; OLIVEIRA, Diana Nara da Silva. CARVALHO, Sandra Maria Gadelha de. As contribuições da Pedagogia Freireana para uma Educação como Ato Político. *Ensino em Perspectivas*, Fortaleza, v. 2, n. 1, 2021.
- HÖFLING, Eloisa de. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cadernos Cedes*, v. 21, p. 30-41, 2001.
- LIMA, Roberta Valéria Guedes de. O discurso da nova direita e o governo Bolsonaro: ações a favor de uma educação neoconservadora. *OUTRAS PALAVRAS*, [S. l.], v. 19, n. 1, 2022. Disponível em: <https://projecaociencia.com.br/index.php/Projecao5/article/view/1942>
- MANTOAN, Maria Teresa. *Inclusão Escolar o que é? Porque? como fazer?* São Paulo: Summus, 2015.
- ROCHA, Luiz Renato Martins da; MENDES, Eniceia Gonçalves; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto Nº 10.502/2020. *Práxis educativa*, v. 16, 2021.